

INFORMATIVO SECOBESP – CCT 25/26 - FEAAC

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – Cobrança e Recuperação de Crédito

Abrangência: FEAAC e SEAACs de:

- AMERICANA E REGIÃO
- ARAÇATUBA E REGIÃO
- ARARAQUARA E REGIÃO
- CAMPINAS E REGIÃO
- SANTO ANDRÉ E REGIÃO
- SANTOS E REGIÃO
- TAUBATÉ E REGIÃO

O SECOBESP informa às empresas do setor de cobrança e recuperação de crédito das regiões de abrangência do Sindicato Laboral acima especificado, que a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre a SECOBESP e esta entidade, já está em vigor com validade de 01/08/2025 até 31/07/2026.

Orientamos a todas as empresas que peçam sua cópia integral da CCT pelo e-mail secretaria@secobesp.org.br

A seguir segue um quadro expositivo relembrando as cláusulas econômicas e alertas importantes, mas **este quadro não supre a leitura e interpretação da integralidade norma coletiva vigente.**

Reajuste Salarial	5,2%
Operadores de Telesserviços de Cobrança 36h/s (180h/m)	De Ago/25 a Dez/25 - R\$ 1.704,24 A partir de Jan/26 - R\$ 1.754,00
Demais funções de 44h/s (220h/m)	R\$ 1.804,00
SUPERVISOR 44h/s (220h/m)	R\$ 2.167,12
COORDENADOR 44h/s (220h/m)	R\$ 2.784,64
GERENTE 44h/s (220h/m)	R\$ 3.383,23
Operadores com jornadas INFERIORES à 36h/s e demais funções com jornada INFERIOR 44 h/s)	Salário proporcional à jornada em relação ao piso normativo estabelecido para jornada correspondente de 36h/s para Operadores ou 44hs para demais

	funções, garantida sempre remuneração proporcional não inferior ao salário-mínimo nacional, relativo à hora.
TRIÊNIO	R\$ 86,52
COMPLEMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	ATÉ - R\$ 3.412,86
V.A's (DIA) MAIS DE 36H/S	R\$ 27,50
V.A's (DIA) 36H/S OU MENOS	R\$ 17,20
V.A's acima da CCT	5,2%
Reembolso Creche	R\$ 489,00
PLR	R\$ 450,00 - set/26
Ajuda Custo – Home Office	R\$ 74,90

Alertas Importantes:

- **Pagamento de Retroativos:** Empresas que não aplicaram o reajuste salarial em agosto de 2025, devem aplicar o reajuste ajustado os valores até o 5º dia útil de JANEIRO de 2026, quando deverão ser pagos também as diferenças de todos os benefícios econômicos no mesmo prazo.
- **Recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 49ª)**
As empresas que não manifestarem oposição no prazo convencional, devem procurar o SECOBESP para efetuarem o recolhimento integral com desconto ou estabelecerem parcelamento com desconto atinente à pontualidade de pagamento. O valor da contribuição assistencial devido é proporcional ao tamanho da empresa, conforme valor de seu capital social.

Caso tenham dúvidas sobre as cláusulas da CCT, entre em contato com o SECOBESP pelo e-mail: juridico@secobesp.org.br

Atenciosamente,

Bauru, 11 de dezembro de 2.025.

SECOBESP

Sindicato das Empresas de Cobrança
e Recuperação de Crédito do Estado de São Paulo